ATA Nº 031/UFRR/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2011, PREGÃO nº 36/2011, OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.792.077/0001-63, situada na Av. Capitão Ene Garcêz, 2413, Bloco da Reitoria – Campus do Paricarana – Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR, representada neste ato pelo Sr. **MANOEL ALVES BEZERRA JÚNIOR,** Pró-Reitor de Administração e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe são delegadas por meio da Portaria GR, n° 061 de 26 março de 2008, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **CHEVROMAIS – COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES - LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **09.017.325/0001-51**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 7.903, Loja 12, Boqueirão, Curitiba - PR**,** neste ato, representada pelo Sr. **Kaue Muniz do Amaral**, portador da Cédula de Identidade nº **10.117.444-1** e CPF nº **074.127.859-66**, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da UFRR, conforme Processo nº 23129.001070/2011-03, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de material de consumo - PNEUS, relacionados na tabela acima, conforme especificações e local de entregas discriminados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Valor total REGISTRADO é de - R$ 38.101,25 (trinta e oito mil, cento e um reais e vinte e cinco centavos), fixo e irreajustável durante a vigência da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses,** a partir da data de sua assinatura, nos termos do Art. 15 § 4° da Lei n° 8.666/93 e do Art. 7° do Decreto 3.931/2001, observado o limite estabelecido no Art. 4º, caput, do mesmo decreto, sendo que ÓRGÃO GERENCIADOR **não estarão obrigados a adquirir os produtos registrados**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação, caso ocorra, obedecerá aos limites constantes do Anexo I do Edital, devendo a empresa registrada aceitar contratações em quantidades inferiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Para consecução do fornecimento dos produtos registrados nessa Ata, deverá(ão) ser emitida(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Apenas serão emitidas Notas de Empenhos nos termos do parágrafo anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para Pregão nº 36/2011 para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício em curso, **sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.**

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os órgãos não participantes do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da mesma, deverão manifestar seu interesse junto ao **Órgão Gerenciador - (OG)**, para que o mesmo indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO
No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e também não ultrapasse em 100% aos quantitativos totais registrados.

PARÁGRAFO QUINTO
Obrigações dos Órgãos Adquirentes/CONTRATANTES:
I- Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais e produtos, objeto desta Ata;
II - Permitir acesso de funcionários da EMPRESA REGISTRADA ou CONTRATADA aos locais de entrega dos materiais e produtos;
III - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
IV - O Fiscal ou Responsável pelo Almoxarifado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, fazendo o ateste quanto ao atendimento às especificações e quantidades entregues, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
V - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta Ata;
VI - As decisões e providências que julgar ultrapassar suas competências, deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador (OG), a UFRR em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;
VII - O Fiscal ou Responsável pelo Almoxarifado, poderá sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado no Edital e seus Anexos, sempre que essa medida tornar-se necessária;
VIII- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais especificados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados;

IX - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA e ao Órgão Gerenciador, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou não;
X - Atestar no verso das Notas Fiscais/Faturas, apresentadas pela CONTRATADA, através do fiscal designado, o efetivo fornecimento e entrega dos produtos, dentro das condições constantes do Edital;
XI - Devidamente atestada, a Nota Fiscal/Fatura, protocolizar e encaminhar ao SETOR COMPETENTE, para contabilização e liberação do pagamento;
XII - Caso seja constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA, notificando também a UFRR, para que sejam aplicadas as sanções pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO
Incumbe exclusivamente à UFRR na condição de **Órgão Gerenciador (OG)**:
I - Gerenciar as Atas de Registro de Preços.
II - Orientar os órgãos da Administração Pública interessados na adesão à Ata.
III - Aplicar à Empresa Registrada/Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO
A Empresa Registrada/CONTRATADA obriga-se a:
I - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
II - Entregar os materiais objeto da presente Ata dentro dos prazos máximos previstos no Edital, a partir do recebimento da Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, nas quantidades, especificações e locais constantes deste último;
III - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento, montagem e instalação;
IV - Substituir, sem custos adicionais todo o material que se revelar defeituoso ou em desacordo com o Edital;
V - Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Edital e seus Anexos e da presente Ata, sem prévio assentimento por escrito do Órgão Gerenciador – UFRR;
VI - Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ que participou da licitação e constante da Nota de Empenho;
VII - Lançar na Nota Fiscal as especificações do produto de modo idêntico àquele apresentado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e da tabela no preâmbulo da presente Ata;
VIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que não esteja liquidada e encerrada a despesa;
IX - Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior, sempre respeitando os limites legais;
X - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando do fornecimento do material objeto desta Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

XI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
XII - Comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
XIII - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
XIV - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;
XV - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão da Ata respectiva, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
XVI - Observar as normas legais pertinentes, inclusive de segurança, que estão sujeitas a atividade de distribuição, montagem e instalação dos produtos contratados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O Órgão Gerenciador será o responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos Órgãos participantes, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a Empresa Registrada/ Contratada, para a qual será efetuado o pedido de compra, a emissão da Nota de Empenho e firmado o termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A solicitação dos pedidos de compra, a emissão da Nota de Empenho e a celebração de termo de Contrato serão de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários desta Ata, cabendo-lhes todos os atos de administração junto à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A Administração não realizará qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O órgão adquirente fará seu pedido de compra, emitirá a Nota de Empenho e convocará para a celebração do termo de Contrato diretamente à Contratada, por correio, correspondência eletrônica ou fax, fazendo constar nas cláusulas contratuais, entre outros, a descrição do(s) item(s) que está(ão) sendo adquirido(s), quantidade(s), valor total e definindo local ou locais para entrega, montagem e instalação dos materiais e demais condições de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO
A recusa pela Contratada em realizar o fornecimento ou em assinar o instrumento de contrato quando for o caso, a sujeitará às sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO QUINTO
Quando comprovada a situação do parágrafo anterior, o Órgão Participante poderá comunicar a ocorrência ao Gerenciador e solicitar indicação da próxima empresa a ser

destinado o pedido de compra, na ordem de classificação na licitação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções ao fornecedor em falta.

PARÁGRAFO SEXTO
A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos de compra efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

As solicitações dos produtos serão feitas mediante encaminhamento de pedido de compra, acompanhado de cópia da Nota de Empenho, por fac-símile ou e-mail, e convocação para a assinatura do termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Dentro do prazo de vigência da presente Ata, a Empresa Registrada está obrigada a fornecer, nos locais indicados no Anexo I do Edital, **no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho**, os produtos registrados, desde que obedecidas as quantidades e condições estabelecidas no caput da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Fica facultado a empresa registrada, no caso de **Órgãos não Participantes**, efetuar entregas de materiais em endereços e locais diferentes dos estipulados no Anexo I do Edital, sendo que seu eventual **desinteresse deverá constar da resposta** que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E PRODUTOS

O recebimento dos materiais pelo Órgão Adquirente dar-se-á na forma prevista no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A assinatura de funcionário da Administração no canhoto do documento de venda ou transporte representará apenas recebimento provisório, configurando-se o definitivo somente após o ateste da fiscalização quanto às especificações e quantidades do material entregue, devidamente montados e instalados nos locais definidos, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o lote entregue será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado, ou caso o novo lote também seja recusado, estará a Contratada incorrendo em atraso, sujeita à aplicação de penalidade prevista na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO QUARTO
Os custos da substituição de lote rejeitado correrão exclusivamente por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento de Nota(s) de Empenho(s) será feito pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e ocorrerá até o 5° (quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura **atestada**, configurando-se recebimento definitivo do material, observando-se, antes de cada pagamento, a regularidade da situação do fornecedor junto ao SICAF, por meio de consulta "ONLINE", devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO
A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, *pró-rata-die*, mediante a aplicação da seguinte fórmula, observado as disposições desta cláusula da presente Ata:
EM = [(1 + SELIC/100) **N/30** – 1] x VP , onde:
SELIC = Variação da Taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia;
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da Parcela a ser paga
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar novo processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao

Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Empresa Registrada/Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Ata correrão à conta da UFRR, cabendo a cada órgão adquirente a emissão da Nota de Empenho e a fiscalização da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preço poderá ser cancelado de pleno direito em todos os itens ou em determinado item pelo Órgão Gerenciador (OG), nas seguintes hipóteses:
I - Automaticamente, por decurso de seu prazo de vigência ou por não restarem fornecedores registrados ou produtos nas quantidades compromissadas já entregues.
II - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
III - Quando o fornecedor não retirar a respectiva Nota de Empenho e celebrar o termo de Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação, sem justificativa aceitável;
IV - Quando o fornecedor não entregar o produto no prazo estabelecido, devidamente montado e instalado, sem justificativa aceitável;
V - Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços registrados quando se tornarem superiores aos praticados no mercado, mediante processo administrativo;
VI - Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços.
VII - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente de registro de preços.
VIII - Por razões de interesse público quando devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
IX - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de **casos fortuitos ou força maior,** conforme definidos na Cláusula Décima Terceira.
X - O Órgão Gerenciador poderá ainda cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas situações I a X previstas nesta Cláusula Décima Primeira, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos do processo que deram origem ao Registro, assegurados à Empresa Registrada/Contratada o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
No caso de se tornar ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação do cancelamento será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando para todos os efeitos, cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A solicitação da Empresa Registrada/Contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO
O cancelamento da presente Ata pelas razões elencadas nas hipóteses II, III, IV, VI e VII sujeitará a Empresa Registrada/Contratada às sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou não veracidade de informações prestadas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante REGISTRADA as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
e) multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;
f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;
g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As **penalidades** serão **obrigatoriamente registradas no SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação. Se não ocorrer, será automaticamente descontado da garantia oferecida pela Contratada ou, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, a diferença será

descontada do pagamento da Administração a que fizer jus, ou ainda cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A sanção prevista na alínea "d" do inciso II, do caput desta cláusula, não se aplica às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, vierem a ser convocadas para fornecer o objeto da licitação, nos termos desta Ata e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

PARÁGRAFO QUINTO
As sanções previstas nos incisos I, III e IV da presente Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO SEXTO
Os órgãos não participantes deverão aplicar as sanções em coordenação com o Órgão Gerenciador (OG) da presente ata, nos termos do inciso III do § 4° do Decreto n° 3.931/01.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços ou aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
I - Greve geral
II - Calamidade pública;
III - Interrupção dos meios de transporte;
IV - Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
V - Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a UFRR, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerada como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão n° 036/2011, seus respectivos Anexos, a Proposta da Empresa Registrada/ Contratada, e documentos que o acompanham, bem como toda a documentação apresentada por ocasião da habilitação da vencedora na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Boa Vista, Seção Judiciária da Justiça Federal de Roraima, com exclusão de qualquer outro

por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA(S) REGISTRADA(S), e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2011

_____

Manoel Alves Bezerra Júnior
Pró-Reitor de Administração e Desenvolvimento Social

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REGISTRADA:

_____

Kaue Muniz do Amaral
Empresa

TESTEMUNHAS:

_____

Testemunha 1

_____

Testemunha 2